



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera padrões de vencimento, carga horária semanal e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Atendente de Creche, para Padrão 7-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.3.1, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Cozinheiro, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada Merendeira, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III – Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional de provimento efetivo denominada Cozinheiro/Merendeira, para Padrão 7, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.2.1, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Altera para 30 (trinta) horas a carga horária semanal da categoria funcional de provimento efetivo denominada Atendente de Educação Infantil, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.7.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 6º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimento de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e da alteração da carga horária semanal de que trata o artigo 5º, todos desta Lei, ficam atualizadas, no que couber, as tabelas elencadas nos artigos 4º e 25, o Anexos I, itens 1.2.1 e 1.7.3 e o Anexo III, itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.3.1, todos da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 7º As reclassificações previstas nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito à paridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2025,
65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria
Jurídica do Município de Serafina Corrêa



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera padrões de vencimento, carga horária semanal e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a carga horária da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil, e os vencimentos das categorias funcionais de Atendente de Creche (em extinção), Cozinheira (em extinção), Merendeira (em extinção) e Cozinheiras/Merendeiras.

Atualmente, a carga horária da categoria funcional de Atendente de Creche (em extinção) é de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, ao passo que a carga horária da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil é de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Sabendo da importância do cuidado na educação infantil e da compreensão de que cuidar e educar são elementos indissociáveis e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, nesse contexto, o cuidado vai além da assistência básica, envolvendo a atenção individualizada, a criação de vínculos afetivos e a promoção de um ambiente seguro e acolhedor. A relação de cuidado estabelecida entre a criança e o educador é fundamental para o desenvolvimento de um ambiente de confiança e aprendizado.

Dessa forma, além de todo esse cuidado e pensando na melhor forma de estruturação do quadro profissional nas Escolas Municipais de Educação Infantil do nosso Município, valorizando o trabalho destes profissionais que são importantes neste processo de desenvolvimento e melhorando o fluxo e troca de profissionais constantemente durante o atendimento diário de nossos educandos, propomos por meio do presente Projeto de Lei, a redução da carga horária semanal da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil, passando a carga horária de 8h para 6h diárias (de 40h semanais para 30h semanais) sem prejuízos à remuneração destes profissionais.

A proposta também prevê a alteração do padrão de vencimento da categoria funcional de Atendente de Creche (em extinção), passando a ser o mesmo padrão de vencimento da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil.

A redução da jornada de trabalho (Atendentes de Educação Infantil) e o aumento dos vencimentos destes profissionais (Atendentes de Creche), representa uma forma de melhorar o equilíbrio entre vida profissional e pessoal do trabalhador, aumentando sua satisfação e bem-estar, melhorando também o ajuste do quadro profissional das escolas e distribuição da carga horária no atendimento diário das turmas.

Cumpre salientar que, no que tange à redução da carga horária da categoria funcional de Atendente de Educação Infantil, não haverá qualquer prejuízo das atividades



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

atualmente desenvolvidas. As Escolas de Educação Infantil têm um atendimento ininterrupto de 12 (doze) horas diárias, das 6h às 18h. Significa dizer que, caso a proposta seja aprovada, haverá dois turnos de atendimento, um deles com profissionais que atuem das 6h às 12h e o outro com profissionais que atuem das 12h às 18h. Portanto, conforme levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, o atual número de servidores é suficiente para o atendimento da demanda, considerando o número atual de matrículas efetivas na educação infantil – modalidade creche.

Além disso, o presente Projeto de Lei propõe a alteração do padrão de vencimento das Cozinheiras e Merendeiras, considerando a relevância no contexto educacional e a essencialidade de suas funções para o pleno desenvolvimento das atividades escolares. Trata-se de medida de valorização profissional e reconhecimento do impacto direto de seu trabalho na promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal.

As Cozinheiras e Merendeiras exercem uma atividade de alta responsabilidade, que vai além da simples preparação de alimentos. Diariamente, elas lidam com exigências técnicas, normas sanitárias rigorosas e demandas crescentes por qualidade e eficiência na execução das refeições escolares. Além disso, são peças-chave na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo fundamentais para garantir que os alimentos sejam preparados e servidos de maneira segura, saudável e adequada às necessidades dos alunos.

O reajuste proposto visa, portanto, assegurar melhores condições de trabalho e motivação à equipe, contribuindo para a manutenção da qualidade no serviço prestado. Por fim, investir na valorização das Cozinheiras e Merendeiras é investir na saúde, no bem-estar e no rendimento escolar dos estudantes, consolidando um compromisso com a educação de qualidade e com a dignidade de todos os profissionais envolvidos nesse processo.

Em resumo, por intermédio do presente Projeto de Lei propõe-se:

- Atendentes de Creche¹: de Padrão 6 (R\$ 1.904,14) para Padrão 7-A (R\$ 2.223,11), ou seja, um aumento de R\$ 318,97;
- Cozinheiro²: de Padrão 6 (R\$ 1.904,14) para Padrão 7 (R\$ 2.116,79), ou seja, um aumento de R\$ 212,65;
- Merendeira³: de Padrão 6 (R\$ 1.904,14) para Padrão 7 (R\$ 2.116,79), ou seja, um aumento de R\$ 212,65;
- Cozinheiro/Merendeira⁴: de Padrão 6 (R\$ 1.904,14) para Padrão 7 (R\$ 2.116,79), ou seja, um aumento de R\$ 212,65;
- Atendente de Educação Infantil⁵: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

¹ Número atual de servidores: 42 (quarenta e dois);

² Número atual de servidores: 03 (três);

³ Número atual de servidores: 11 (onze);

⁴ Número atual de servidores: 04 (quatro);

⁵ Número atual de servidores: 75 (setenta e cinco).



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Por fim, propõe-se que a entrada em vigor da Lei (caso a proposta venha a ser aprovada) ocorra no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, de modo a não dar ensejo ao pagamento de diferenças nos vencimentos mensais, uma vez que a alteração proposta atingirá um número expressivo de servidores.

Diante de todo o exposto, encaminha-se o presente projeto, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atuarial, contando-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de setembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal